



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 018/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a licença sem vencimentos de Conselheiros Tutelares para assumir cargo público por comissão ou cargo eletivo, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 014/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a possibilidade de afastamento de Conselheiros Tutelares, sem vencimentos, para que possam assumir cargo público por comissão ou concorrer a cargo eletivo. O afastamento será autorizado mediante requerimento e comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A proposição disciplina ainda que o afastamento suspende os vencimentos do Conselheiro, veda a acumulação de cargos e vencimentos, garante a substituição pelo suplente durante o afastamento e dispõe sobre o retorno ao cargo original.

II - ANÁLISE

A matéria é de competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente o da legalidade e da moralidade, ao estabelecer critérios objetivos para o afastamento e retorno de Conselheiros Tutelares.

A Lei também observa as exigências da legislação eleitoral, ao prever a necessidade de desincompatibilização para candidatos a cargos eletivos, conforme a legislação federal vigente.

Não há vício de iniciativa, pois trata-se de proposição que versa sobre regime jurídico de agentes públicos municipais vinculados ao Conselho Tutelar, cuja normatização pode ser feita por lei de iniciativa do Executivo.

O texto legislativo apresenta boa organização, com redação clara e objetiva, respeitando os critérios formais estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

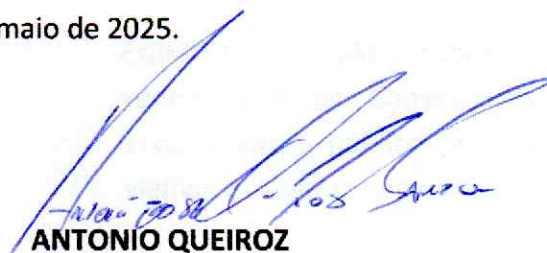


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

III - VOTO

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e os princípios do ordenamento jurídico vigente.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2025.



ANTONIO QUEIROZ
Presidente



ROMULLO CAMPOS
Relator



DANIEL WALISON
Membro